



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA 010/2019

Instaura procedimento administrativo para acompanhamento do cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre este Órgão e a Companhia Brasileira de Distribuição

O Ministério Público do Estado do Ceará, através do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE, neste ato representado pela Secretária Executiva, Promotora de Justiça, *Ann Celly Sampaio*, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, na forma dos arts. 2º, 3º, “caput” e §6º, e 4º, II e XI da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público, através dos seus Órgãos de Execução, promover, dentre outras, a proteção e a defesa dos direitos dos consumidores, considerados em amplitude coletiva, difusa ou individual homogênea;

CONSIDERANDO que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON –, exercerá a coordenação da política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através da Secretaria-Executiva do Programa Estadual de Proteção



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

ao Consumidor, com competência, atribuições e atuação administrativa e judicial em toda a área do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que os §§ 1º e 3º do artigo 37 do Código de Defesa do Consumidor dispõem que é enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços, bem como a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

CONSIDERANDO que este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor tem constantemente instaurado procedimentos administrativos de ofício, que tem como objetivo comum a investigação da ocorrência de publicidades irregulares efetuada pela empresa **COMPROMISSÁRIA**;

CONSIDERANDO que propaganda “é uma das ferramentas mais utilizadas em promoção e pode ser definida como qualquer forma paga de apresentação impessoal de ideias, bens ou serviços por um patrocinador identificado”¹.

CONSIDERANDO que a propaganda pode ser utilizada de forma livre e criativa, desde que observem a nossa legislação, especialmente, os arts. 6º, III, 30, 31, 37, §§ 1º e 3º e 52 do Código de Defesa do Consumidor; e

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração;

CONSIDERANDO que o órgão do Ministério Público que tomou o compromisso de ajustamento de conduta deverá diligenciar para fiscalizar o seu efetivo cumprimento, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 179/2017;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito específico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, nos moldes do art. 27 da Resolução OEC PJ nº 036/2016;

CONSIDERANDO que, em 28 de novembro de 2018, o Ministério Público do Estado do Ceará, através do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, representado por sua titular, Promotora de Justiça ANN CELLY SAMPAIO CAVALCANTE, doravante denominada “COMPROMITENTE”, firmou **Termo de Ajustamento de Conduta** com Companhia Brasileira de Distribuição, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 47.508.411/0001-56, com sede à Rua Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3142, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01.402-000

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar o procedimento administrativo de acompanhamento nº 02/2019, para acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta já referido.

Art. 2º. Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino a notificação dos representantes legais da Companhia Brasileira de Distribuição para cientificá-los da instauração do referido procedimento.



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 3º. Nomeio, para secretariar os trabalhos e as diligências, a Sra. Rochelle Mesquita Loiola, Assessora Técnica do DECON.

Art. 4º. Este procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período quantas vezes forem necessárias, nos termos do art. 30 da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará (OECPJ).

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 02 de julho de 2019.

*Ann Celly Sampaio
Promotora de Justiça
Secretária Executiva*